



CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0441/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, POR MEIO
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E A EMPRESA
LOBO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS
EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

CONTRATADA: LOBO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº
36.140.337/0001-41, situada na Rua da Fazenda, nº 23, Quadra A, Anexo A, Alto do Ipern, Bairro: Teso
Duro, na cidade de Caxias/MA, CEP: 65.603-310.

REPRESENTANTE: Senhor Fernando Vieira Lobo, com CPF/MF nº 047.024.993-51.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa Nº 004/2025, pelas disposições
da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público
e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento
de Materiais de Expediente, para atender as necessidades do CAXIASPREV – Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos municipais de Caxias, nas condições estabelecidas no
Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
1	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ORIFÍCIO LATERAL, PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA 1,0MM (MÉDIA), CERTIFICAÇÃO INMETRO - COR VERMELHA.	COMPACTOR	Caixa	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
2	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ORIFÍCIO LATERAL, PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA 1,0MM (MÉDIA), CERTIFICAÇÃO INMETRO - COR AZUL.	COMPACTOR	Caixa	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
3	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ORIFÍCIO LATERAL, PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA 1,0MM (MÉDIA), CERTIFICAÇÃO INMETRO - PRETA.	COMPACTOR	Caixa	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
4	CANETA MARCA-TEXTO MULTIUSO, NÃO RECARREGÁVEL, CORPO PLÁSTICO E PONTA CHANFRADA DE POLIESTER, TINTA FLUORESCENTE DE SECAGEM RÁPIDA PARA MARCAR E DESTACAR TEXTO COM TAMPA PROTETORA - COR AMARELA.	COMPACTOR	Caixa	25	R\$ 24,00	R\$ 600,00
5	CANETA MARCA-TEXTO MULTIUSO, NÃO RECARREGÁVEL, CORPO PLÁSTICO E PONTA CHANFRADA DE POLIESTER, TINTA FLUORESCENTE DE SECAGEM RÁPIDA PARA MARCAR E DESTACAR TEXTO COM TAMPA PROTETORA - CAIXA COM 12 UNIDADES - COR VERDE.	COMPACTOR	Caixa	25	R\$ 24,00	R\$ 600,00



6	CLÍPE PARALELO EM MATERIAL AÇO INOX COM TRATAMENTO SUPERFICIAL COBREADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA, TAMANHO 2/0.	ACC	Caixa	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
7	CLÍPE PARALELO EM MATERIAL AÇO INOX COM TRATAMENTO SUPERFICIAL COBREADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA, TAMANHO 3/0.	ACC	CAIXA	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
8	CLÍPE PARALELO EM MATERIAL AÇO INOX COM TRATAMENTO SUPERFICIAL COBREADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA, TAMANHO 4/0.	ACC	Caixa	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
9	EXTRATOR DE GRAMPO 26/8 EM AÇO INOXIDÁVEL E TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, TIPO ESPÁTULA MEDIDAS 150X15 MM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	ACC	Unid.	20	R\$ 3,99	R\$ 79,80
10	PAPEL A4, 210 mm X 297 mm PARA USO EM IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, GRAMATURA 75 G/M², RESMA DE 500 FOLHAS, PAPEL ALCALINO, COR BRANCA.	CHAMEX	Caixa	50	R\$ 197,99	R\$ 9.899,50
11	RÉGLUA EM ACRÍLICO, USO ESCRITÓRIO, COMPRIMENTO 50, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO/MILÍMETRO, COR INCOLOR, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE.	LEO E LEO	Unid.	20	R\$ 4,70	R\$ 94,00
12	BLOCO AUTO ADESIVOS REMOVÍVEL - 100 FOLHAS PEQUENO.	JOCAROFF ICE	blocco	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
13	LIVRO PROTOCOLO, NOME, LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 104 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS, MEDIDAS MÍNIMAS 215 X 150MM, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFF-SET 56 GR E CAPA DURA PLASTIFICADA, INFORMAÇÕES DO PRODUTO DESCRITO NA CAPA TRASEIRA	TILIBRA	Unid.	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00
14	LÁPIS PRETO, GRAFITE NR 2, DUREZA CARGA HB, CORPO DE MADEIRA, SELO INMETRO, COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO CORPO DO LÁPIS.	TILIBRA	Unid.	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
15	BORRACHA PONTEIRA PACOTES COM 100 UNID.	MERCUR	Pacote	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
16	GRAMPEADOR COM TRAVA DE SEGURANÇA E ESTRUTURA METÁLICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, TIPO MESA, PARA GRAMPEAR E PRENDER MÍNIMO 20 FOLHAS, ALCANCE DE 110MM, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 200 GRAMPOS 26/8 FOLHAS, MEDIDAS MÍNIMAS 20CM X 4,8CM X 6,5 CM, COR PRETA.	JOCAROFF ICE	Unid.	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
17	TESOURA MULTIUSO, CABO PLÁSTICO EMBORRACHADO COM FORMATO ANATÔMICO, COMPRIMENTO 20 CM E LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO, COM SELO INMETRO.	JOCAROFF ICE	Unid.	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
18	PASTA ESCARCELA COM ELÁSTICO / PAPEL	DAC	Unid.	40	R\$ 4,99	R\$ 199,60
19	ENVELOPE TIPO SACO COM LIM EM PAPEL KRAFT COR OURO 280 X 200, GRAMATURA MÍNIMA DE 90 GRAMAS, IMPRESSÃO OFF-SET.	SCRITY	Unid.	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
20	PINCEL ATÔMICO CORPO PLÁSTICO E PONTA GROSSA ARREDONDADA INDEFORMÁVEL, DESCARTÁVEL, PARA USO EM PAPEL E PAPELÃO, PRETO.	PILOT	Unid.	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
21	PINCEL ATÔMICO CORPO PLÁSTICO E PONTA GROSSA ARREDONDADA INDEFORMÁVEL, DESCARTÁVEL, PARA USO EM PAPEL E PAPELÃO, VERMELHO.	PILOT	Unid.	10	R\$ 4,70	R\$ 47,00
22	PINCEL ATÔMICO CORPO PLÁSTICO E PONTA GROSSA ARREDONDADA INDEFORMÁVEL, DESCARTÁVEL, PARA USO EM PAPEL E PAPELÃO, AZUL.	PILOT	Unid.	10	R\$ 4,70	R\$ 47,00
23	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D'ÁGUA, PIGMENTOS E RESINA SINTÉTICA, NÃO INFLAMÁVEL, INODORO, ATOXICO, FRASCO MÍNIMO DE 17 ML, COR BRANCO.	MERCUR	Unid.	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
24	FITA GOMADA 39 mm x 10 mm.	ADELBRAS	Unid.	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
25	PASTA SUSPENSÁVEL COM HASTE DE FERRO E PONTEIRAS PLÁSTICAS, VISOR PLÁSTICO E ETIQUETAS BRANCAS, LARGURA 360, ALTURA 240, EM CARTOLINA NA COR MARMORIZADA.	POLYCART	Unid.	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
26	PAPEL MADEIRA	KRAFT	Folha	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
27	PERFURADOR DE PAPEL EM FERRO FUNDIDO, PINTURA EPÓXI, TIPO MESA COM 2 FUROS REDONDOS, FUNCIONAMENTO MANUAL, BASE EM PLÁSTICO E ALAVANCA EM FERRO FUNDIDO, PERFURAÇÃO MÍNIMA 50 FOLHAS A4	BRW	Unid.	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
28	COLA DE ISOPOR 90gr.	ACRILEX	Tubo	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00





29	PISTOLA PARA COLA QUENTE - GRANDE	TILIBRA	Unid.	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
30	BASTÃO DE COLA QUENTE PARA PISTOLA GRANDE	TILIBRA	Unid.	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
31	E.V. A COLORIDA 40 cm x 48 cm.	MAKE +	Folha	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
32	PASTA TIPO AZ LOMBADA 45, COM PRENDEDOR METALICO INTERNO COM DUAS ARGOLAS E VISOR NA LOMBADA, PAPELÃO Prensado e PLASTIFICADO, LARGURA 280 E ALTURA 350, COR PRETA, PARA ARQUIVO DE DOCUMENTOS.	DAC	Unid.	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
33	PASTA ELÁSTICA CRISTAL -335 mm.	POLIBRAS	Unid.	70	R\$ 3,99	R\$ 279,30
34	ESCARCELA COM ELÁSTICO - PAPEL	DAC	Unid.	70	R\$ 3,99	R\$ 279,30
35	ESTILETE LARGO COM CORPO PLÁSTICO E LÂMINA DE AÇO DE 18MM COM TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TIPO FIXAÇÃO ENCAIXE POR PRESSÃO E TRAVA DE SEGURANÇA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	TRAMONTINA	Unid.	5	R\$ 7,50	R\$ 37,50
36	ALMOFADA PI CARIMBO, CAIXA EM PLÁSTICO RÍGIDO E TAMPAS EM METAL, ALMOFADA EM ESPONJA ABSORVENTE E TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, RECARREGAVEL, PRONTA PARA USO, NR 03, COR AZUL.	PILOT	Unid.	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90
37	CALCULADORA FINANCEIRA 12C.	HP	Unid.	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
38	PAPEL FOTOGRAFICO, A4, GLOSSY, ADESIVO 130 G, MULTICOR, PACOTE DE 50	MASTERP RINT	Unid.	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
39	BLOCO DE RECADADO AUTOADESIVO, MULTICOR, PAPEL 75G, CORES SORTIDAS NEON, 100 FOLHAS PARA CADA BLOCO, COMPOSIÇÃO: PAPEL ADESIVO ACRILICO	JOCAROFF ICE	Unid.	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
40	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS AMARELO 76 MM X 102 MM - 100 FOLHAS	JOCAROFF ICE	Unid.	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
41	PAPEL CARTÃO PAPEL A4 BRANCO 180G. - PACOTE COM 100 FOLHAS	MASTERP RINT	PCT	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
42	PAPEL FOTOGRAFICO, A4, 180 G. PACOTE COM 50 FOLHAS.	MASTERP RINT	PCT	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
43	CADERNETA ESPIRAL CAPA FLEXIVEL 1/8 MEDIO SEM PAUTA, 10 2X14,8CM 80 FOLHAS.	TILIBRA	Unid.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
44	FITA CORRETIVA CAIXA COM 12 UNIDADES	MASTERP RINT	Unid.	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
45	PASTA ABA COM ELÁSTICO, AZUL, 245 X 55 X 335 MM	DAC	Unid.	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
46	MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO 12X44MM NEON SETA 5 CORES	BRW	Unid.	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
47	CALCULADORA GRANDE DE MESA PRETA, BRW, RESISTENTE E ALTAMENTE DURÁVEL, COM 12 DÍGITOS, DIMENSÕES DO PRODUTO: 20,5 X 15,9 X 4,4CM VISOR AMPLO INCLINADO E TECLAS EXTRAS GRANDES.	MULTILASER	Unid.	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
48	CAIXA ORGANIZADORA 370X280X212 MM PRETA.	POLIBRAS	Unid.	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
49	CADERNETA DE ANOTAÇÕES 9X14CM 80 FOLHAS SEM PAUTA (PRETO).	TILIBRA	Unid.	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
50	AGENDAS COM 120 FOLHAS	TILIBRA	Unid.	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
51	PASTA SANFONADA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TAMANHO: 186 X 245 MM, COM 12 DIVISÕES E FECHAMENTO EM ELÁSTICO.	DAC	Unid.	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
52	GRAMPO TAMANHO 26/8 EM METAL E TRATAMENTO SUPERFICIAL COBREADO.	ACC	Caixa	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00
53	Pasta L A4 Cristal 0,15mm Adp Pol.C/10, CORES VARIADAS	DAC	PCT	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
54	PACOTE COM 06 DE BLOCO ADESIVO TIPO POST IT COLORIDO PEQUENO ANOTAÇÕES RECADADO LEMBRETE.	MASTER PRINT	PCT	20	R\$ 9,99	R\$ 199,80
55	GRAMPO PLÁSTICO PARA PASTAS/ TIPO ESPELHO 80 MM E HASTE 50 MM PACOTE COM 50 UNIDADE NA COR BRANCO.	ACC	PCT	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
56	UMIDIFICADOR DE DEDOS (MOLHA DEDOS) EMBALAGEM REDONDA COM TAMPAS PLÁSTICO, CREME ATÓXICO SEM GLICERINA, NÃO MANCHA COM VALIDADE IMPRESSA NO FUNDO, CARGA 12 GRAMAS	BRW	UNID	10	R\$ 6,15	R\$ 61,50
Valor total						R\$ 36.546,60

Trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;



1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor da contratação é de **R\$ 35.546,60** (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VII)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

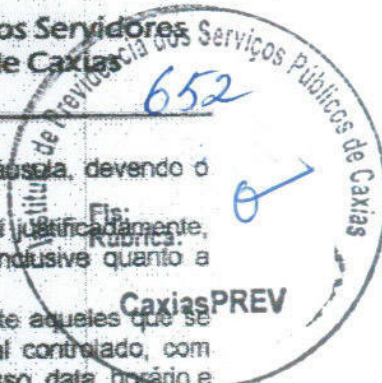


- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, improbatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações





10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

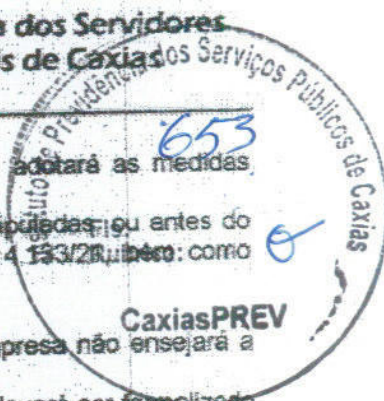
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.20.09.272.0014.2089.0000 2.2.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.





12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 62, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

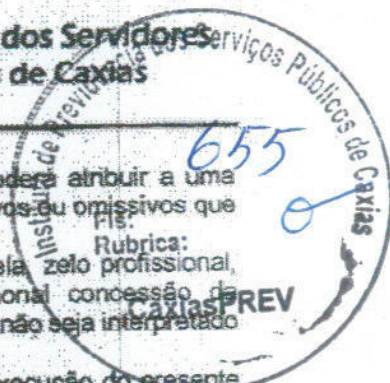
13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.902-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714



18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

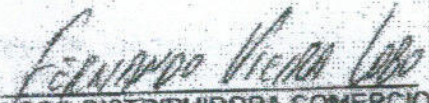
Caxias, Estado do Maranhão, 04 de AOSTO de 2025.

Documento assinado digitalmente



BRENO SILVEIRA LEITAO
Data: 06/08/2025 12:29:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do CAXIASPREV
Sr. Breno Silveira Leitão
CONTRATANTE


L'OBO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇO!
Sr. Fernando Vieira Lobo.
CONTRATADO